



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Os Vereadores Integrantes da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INTEGRADA PELOS VEREADORES: VILMAR SOARES DA SILVA, MAIKON LUZ VICENTE, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA E DOUGLAS RAFAEL ALLEBRAND, ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 020/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", tendo em vista que o projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta erro de redação e de técnica legislativa.

Desta forma tem a presente o objetivo de que se corrijam referidas falhas.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 020/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador De Máquinas	01 (um)	R\$ 2.863,32	Até 12 (doze) meses	40 horas semanais

§ 1º O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá sua atividade junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 24 / 04 / 2023
Ver. CEZAR FORMENTINI

Maikon Luz Vicente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL”

Vilmar Soa da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

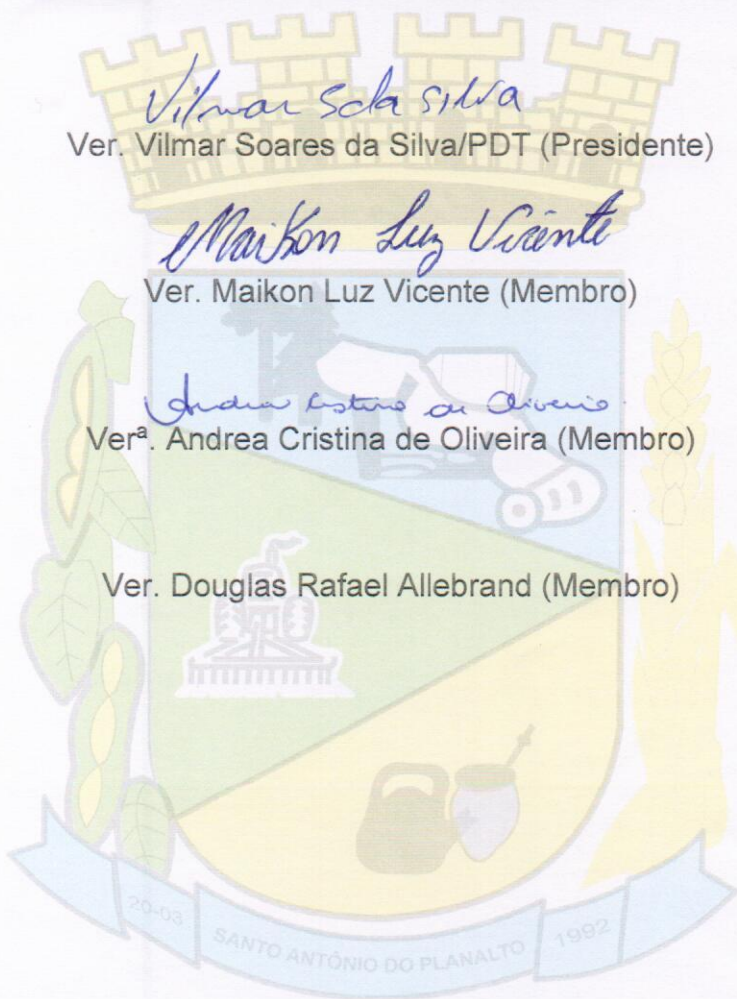
Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Andrea Cristina de Oliveira

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Ver. Douglas Rafael Allebrand (Membro)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

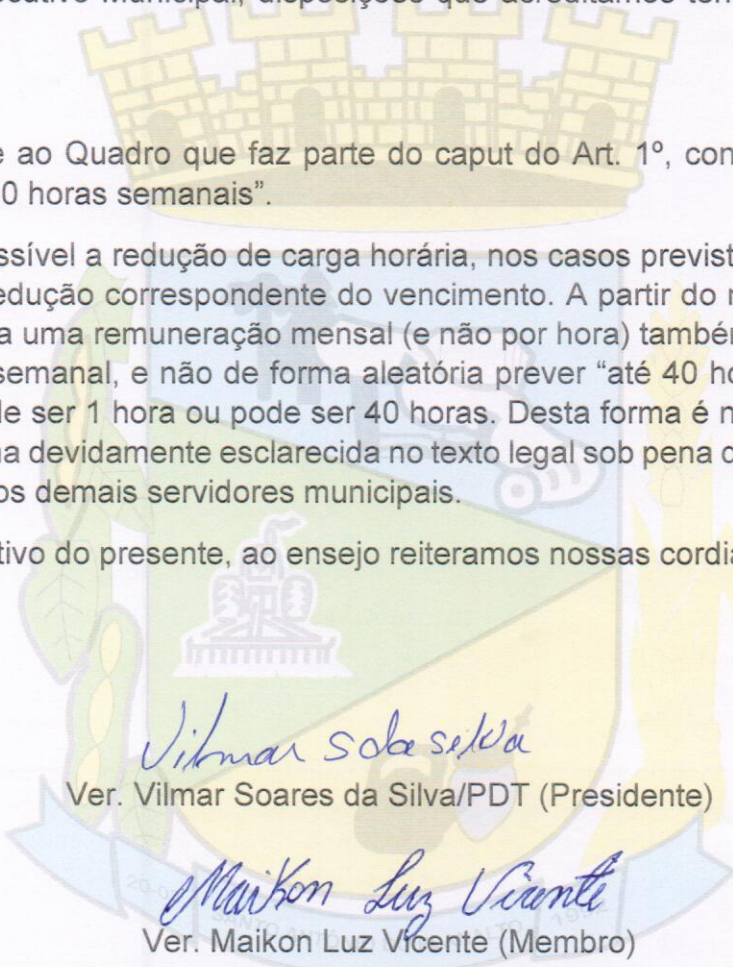
A presente emenda visa corrigir omissões e excluir da proposta legislativa recebida do Poder Executivo Municipal, disposições que acreditamos tenham ali constado por um lapso.

Explicamos:

No que tange ao Quadro que faz parte do caput do Art. 1º, constou como carga horária "Até 40 horas semanais".

Ora, até é possível a redução de carga horária, nos casos previstos em Lei, desde que, haja a redução correspondente do vencimento. A partir do momento em que é estabelecida uma remuneração mensal (e não por hora) também a carga horária tem que ser semanal, e não de forma aleatória prever "até 40 horas" eis que, até 40 horas, pode ser 1 hora ou pode ser 40 horas. Desta forma é necessário que tal situação venha devidamente esclarecida no texto legal sob pena de ferir a isonomia em relação aos demais servidores municipais.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.



Vilmar Soares da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Andrea Cristina de Oliveira

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Ver. Douglas Rafael Allebrand (Membro)